

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - 044 PMP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos, agrícolas, hormônio vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento aos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Oleicultura, Bovinocultura Leiteira, Ovino - caprinocultura e Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar - CETAF da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria quanto ao julgamento das propostas comerciais e à viabilidade orçamentária e financeira com vistas a homologação pela autoridade competente em conformidades com os preceitos do Edital e anexos, baseados nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/200, Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019 Dec. Municipal 520 de 28/04/2020 e demais dispositivos jurídicos pertinentes em vigor, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira das licitantes respeitando os princípios da administração pública.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O objeto do parecer presente, sob a responsabilidade desta Controladoria quanto ao Pregão Rubrica Eletrônico, encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos, vez que os atos anteriores já foram analisados no Parecer do Controle Interno e no Parecer Jurídico (fls. 55/64 e 161/163; 224/226).

1. O edital e seus anexos previamente aprovados foram devidamente apensados e assinados pelo pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, conforme art. 38, I da Lei 8666/93 nas fls. 243/297.
2. Foram juntadas nos autos o aviso de licitação e as publicações da convocação aos interessados nos meios oficiais, designando a sessão de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 16 de Março de 2021 às 09h00min horas pelo sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fls. 298/301.
3. Foi anexada as manifestações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Produção Rural conforme solicitado pela Central de Licitações e Contratos no Memo 0323/2021-CPL (fl. 302) sobre a viabilidade dos preços apresentados pelas empresas Empório A&C Eireli, Carajás Distribuidora e Comércio Ltda, L.A.R Melo Eireli pelo Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha - Eng. Agrônomo Mat. 2521, fls. 303/336; 343/350.
4. Eventos de Suspensão Administrativa com reagendamento da sessão remarcada para continuidade no dia 08/06/2021 as 09:10h, fls. 337/342.
5. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 00044/2020 (SRP) realizada dia 16/03/2021, onde o Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas e abriu a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e registrou todas as observações pertinentes aos atos praticados durante a seção relativa ao item que compõem o processo, fls. 352/563. Credenciara-se inicialmente para participar do certame as licitantes abaixo relacionadas:
  - B.M. PACHECO SERVIÇOS PEÇAS ACESS. EIRELI, CNPJ: 35.609.947/0001-89;
  - CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 15.620.337/0001-79;
  - TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.163.447/0001-06;
  - LUIZ TADEO DAMASCHI, CNPJ: 01.424.128/0001-45;
  - ROMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 21.348.054/0001-12;
  - WALDOMIRO DOS SANTOS AGUIAR, CNPJ: 28.753.966/0001-19;
  - C.A.L. VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL, CNPJ: 08.846.841/0001-26;
  - BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI, CNPJ: 29.220.447/0001-58;
  - MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI, CNPJ: 11.258.338/0001-64;
  - RJ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 07.123.324/0001-66;
  - BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80;
  - EMPORIO A&C EIRELI, CNPJ: 14.463.759/0001-15;
  - O.F. RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 13.866.337/0001-28;
  - WENDER DE S. CAMARGO EIRELI, CNPJ: 07.260.527/0001-83;
  - L.A.R. MELO EIRELI, CNPJ: 18.621.879/0001-54;
  - PLACIDO E PLACIDO LTDA, CNPJ: 18.023.458/0001-21;



- MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIP. EIRELI, CNPJ: 19.061.289/0001-87;
- VAC - VERDE AMBIENTAL CARAJÁS EIRELI, CNPJ: 19.786.624/0001-04;
- GEB - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, CNPJ: 07.097.898/0001-07;

➤ Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado dentre outras as informações a seguir:

- *O pregoeiro informa a todos que será considerada uma redução de até 40% em relação ao estimado pela Administração para aceitação imediata das propostas, reduções com margens superiores a 40% será necessário a apresentação de demonstração de viabilidade do preço e será analisada pela equipe técnica, para depois então o pregoeiro aceitar ou recusar as respectivas propostas.*
- *Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão as 17:40 horas do dia 08 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.*

6. Relação das Declarações pertinentes apresentadas pelas licitantes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório as fls. 564/565.
7. Anexo aos autos às propostas comerciais iniciais e os documentos de habilitação, apresentadas para o presente certame, fls. 566/1.097.
8. Propostas de preços ajustada apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, fls. 1.098/1.157.
9. Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico nº 00044/2020 (SRP), fls. 1.158/1.162.
10. Termo de Adjudicação do Pregão aos licitantes vencedores, fls. 1.163/1.177.
11. Despacho dos autos da Central de Licitações e Contratos para Análise Conclusiva desta Controladoria, datado de 08/06/2021.

É o relatório.

#### 4. DA ANÁLISE

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico nº 8/2020-044 PMP, para análise e emissão de parecer desta Controladoria Geral do Município encaminhado pela final Central de Licitações e Contratos (CLC) quanto aos atos praticados na fase externa em cumprimento aos ditames legais, com vistas à homologação do procedimento.

O procedimento licitatório adotado pela Administração para atender a presente demanda foi à modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços do tipo menor preço por ITEM, pelo modo de disputa ABERTO e FECHADO. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos: para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet, que tem como principal vantagem a ampliação da competitividade, já que licitantes de todo o Brasil podem participar de certames realizados em qualquer ponto do território nacional, bastando apenas estarem conectados à internet.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório (edital), que foi submetido a exame e aprovação, como estabelecido no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais e anexos de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, no presente caso o mesmo recebeu parecer favorável, fls. 224/226.

A fase externa do pregão se inicia com a publicação edital, momento em que as licitantes têm o primeiro contato com as regras do processo licitatório. É nessa fase, portanto, em que são postos em prática todos os procedimentos anteriormente delineados.

Na tramitação dos atos, nota-se que foi publicado o Aviso de Licitação tempestivamente contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e o endereço (sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame.

Ocorre no Pregão a chamada inversão de fases. Primeiro é verificada a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, definidos o (s) licitante (s) vencedor (es), apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02, só então o bem é adjudicado ao (s) vencedor (es).

Na fase de credenciamento as empresas, que satisfaçam as condições e disposições contidas no Edital e anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, que após analisadas, serão declaradas aptas para a participação nas fases subsequentes do certame.

Conforme depreende-se da Ata de Realização do Pregão Eletrônico no dia 16/03/2021 (fls. 352/563) foi realizada a sessão pública do certame, sendo registrado o comparecimento de 19 (dezenove) empresas interessadas, apresentando suas propostas e posteriormente os lances, e a documentação de habilitação e quando necessário, houveram suspensões do presente processo

para intervalos e análises documentais pelas áreas técnicas, dando a disputa por melhor preço, maior transparência para o tipo de objeto a ser adquirido. Tal procedimento reduziu drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos e define os menores preços unitários dos itens objeto da licitação. Após conclusão da análise dos documentos de tal fase, inclusive pela área técnica, foram declaradas as empresas vencedoras por atenderem as exigências para a execução do objeto licitado.

Ato contínuo, o pregoeiro que presidiu a sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem intenção de recorrer a sua decisão, no qual as nenhuma empresa manifestou interesse.

Ressalta-se que este Controle interno, não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado a Controladoria somente após o julgamento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de realização do pregão.

#### 4.1. Qualificação técnica

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, e tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadas pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Nos pregões eletrônicos realizados por órgãos/entidades integrantes do SISG ou por órgãos/entidades de qualquer esfera que aderiram ao SICAF e utilizam o Comprasnet. para desenvolvimento de seus pregões eletrônicos, a habilitação é efetuada por consulta ao SICAF (exceto quanto aos documentos por ele não abrangidos, como é o caso de atestados de capacidade técnica).

Tecidas tais considerações, nota-se que os atestados (registros) são os documentos que comprovam que a empresa possui experiência e aptidão de executar o objeto do edital, demonstrando sua conformidade à adequação e necessidades da Administração, sendo observados atentamente os requisitos legalmente impostos, pois os atestados apresentados pela licitante são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto

e à sua execução, observa-se então que o órgão gerenciador teve especial preocupação com os padrões de desempenho e qualidade indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sem afastar o caráter competitivo das aquisições.

#### 4.2. Do resultado do julgamento por credor

Com a abertura do procedimento de lance, o ITEM que compõem o processo, foi arrematado pela empresa conforme tabela abaixo considerando os critérios objetivos definidos no edital, tendo o processo licitatório em pauta, ter se desenvolvido atendendo as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais pertinentes.

Da análise da proposta final readequada da vencedora, momento em que a empresa ratificou o valor proposto na fase de lances estando incluso todos os custos necessários ao fornecimento, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no anexo do edital estando iguais ou inferiores aos preços de referência, sendo com isso aceito e formalizado pela pregoeira o resultado final da licitação conforme denotado na tabela adiante:

EMPRESAS	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
WENDER DE S. CAMARGO EIRELI	25, 26, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 46	R\$ 44.885,90
C.A.L VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL	18, 19	R\$ 18.500,80
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	15, 21	R\$ 1.588,80
MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI	30, 33, 36	R\$ 4.650,60
O. F. RODRIGUES COMERCIO SERVIÇOS	29, 34, 48, 49	R\$ 53.200,00
EMPORIO A&C EIRELI	7, 8, 9, 10, 13, 24, 45	R\$ 17.587,50
CARAJÁS DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 17, 41	R\$ 2.202.717,00
L.A.R. MELO EIRELI	16	R\$ 285.545,00
BIDDEN COMERCIAL LTDA	20, 22, 23, 27, 28, 31, 32, 35, 42, 47	R\$ 9.613,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO DO PROCESSO		R\$ 2.638.288,60

#### 4.3. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos -- firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação

das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção X – Do Julgamento da Proposta Vencedora, (fl. 253) consta a seguinte previsão:

*38. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.*

*38.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acordão 1455/2018 TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.*

*38.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.*

*38.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.*

*38.1.2. A Demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo ser, indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Sumula 262 TCU.*

Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

Após a obtenção do resultado final, o valor global do registro de preços teve redução de 56,14%, e as empresas que ofertaram preços para os itens com redução acima do limite ao máximo (40%) permitido por esta Administração e acudiram ao solicitado no edital tiveram suas comprovações analisadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Produção Rural conforme consignado nas manifestações técnicas anexas a fl. 304/307; 313/315; 329/331;

348/349 assinadas pelo Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha - eng. Agrônomo Mat. 2521, que se manifestou sobre a aceitabilidade dos preços ofertados após análise das demonstrações de exequibilidade apresentadas, sendo o resultado final comunicado pelo Pregoeiro, aos licitantes em momento oportuno.

DESCRIÇÃO	QUANT. EDITAL	VALOR UNI. DO EDITAL	FINAL		
			VL. UNIT. PROP./NEG.	DIF. %	EMPRESA
ITEM 1	480.000	R\$ 3.615,00	R\$ 1.989,00	44,98%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 2	160.000	R\$ 3.615,00	R\$ 1.989,00	44,98%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 3	283.000	R\$ 3.133,33	R\$ 1.789,00	42,90%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 4	92.000	R\$ 3.133,33	R\$ 1.789,00	42,90%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 5	40.000	R\$ 3.055,00	R\$ 1.833,00	40,00%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 6	13.000	R\$ 3.055,00	R\$ 1.833,00	40,00%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 7	25.000	R\$ 10,35	R\$ 6,00	42,03%	EMPORIO A&C EIRELI
ITEM 8	25.000	R\$ 12,80	R\$ 7,50	41,41%	EMPORIO A&C EIRELI
ITEM 9	25.000	R\$ 5,67	R\$ 3,00	47,09%	EMPORIO A&C EIRELI
ITEM 10	25.000	R\$ 21,92	R\$ 11,00	49,82%	EMPORIO A&C EIRELI
ITEM 11	15.000	R\$ 2.152,33	R\$ 1.300,00	39,60%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 12	8.000	R\$ 3.342,00	R\$ 2.010,00	39,86%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 13	3.000	R\$ 6.790,00	R\$ 3.900,00	42,56%	EMPORIO A&C EIRELI
ITEM 14	200.000	R\$ 19,78	R\$ 12,00	39,33%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 15	60.000	R\$ 17,57	R\$ 9,48	46,04%	TECA TECNOLOGIA LTDA
ITEM 16	2.483.000	R\$ 556,67	R\$ 115,00	79,34%	L. A. R. MELO EIRELI
ITEM 17	827.000	R\$ 556,67	R\$ 149,00	73,23%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 18	233.000	R\$ 292,33	R\$ 59,68	79,58%	C. A. L. VICENTE NUTRIÇÃO
ITEM 19	77.000	R\$ 292,33	R\$ 59,68	79,58%	C. A. L. VICENTE NUTRIÇÃO
ITEM 20	40.000	R\$ 653,33	R\$ 40,00	93,88%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 21	30.000	R\$ 125,67	R\$ 34,00	72,95%	TECA TECNOLOGIA LTDA
ITEM 22	40.000	R\$ 99,00	R\$ 26,00	73,74%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 23	35.000	R\$ 304,00	R\$ 40,00	86,84%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 24	30.000	R\$ 732,67	R\$ 150,00	79,53%	EMPORIO A&C EIRELI
ITEM 25	5.000	R\$ 379,33	R\$ 210,00	44,64%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 26	5.000	R\$ 124,00	R\$ 46,00	62,90%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 27	5.000	R\$ 155,67	R\$ 60,00	61,46%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 28	22.000	R\$ 196,33	R\$ 68,00	65,36%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 29	20.000	R\$ 1.170,00	R\$ 795,00	32,05%	O F RODRIGUES COMERCIO
ITEM 30	20.000	R\$ 535,00	R\$ 182,30	65,93%	MERCOSUL AGRONEGOCIOS
ITEM 31	35.000	R\$ 101,00	R\$ 45,00	55,45%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 32	3.000	R\$ 241,33	R\$ 32,00	86,74%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 33	3.000	R\$ 329,00	R\$ 177,00	46,20%	MERCOSUL AGRONEGOCIOS
ITEM 34	20.000	R\$ 760,00	R\$ 190,00	75,00%	O F RODRIGUES COMERCIO
ITEM 35	3.000	R\$ 153,33	R\$ 72,00	53,04%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 36	10.000	R\$ 161,00	R\$ 47,36	70,58%	MERCOSUL AGRONEGOCIOS
ITEM 37	35.000	R\$ 161,00	R\$ 106,00	34,16%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 38	2.000	R\$ 349,00	R\$ 249,00	28,65%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 39	1.000	R\$ 333,67	R\$ 199,00	40,36%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI



ITEM 40	100.000	R\$ 46,17	R\$ 17,00	63,18%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 41	20.000	R\$ 43,50	R\$ 26,50	39,08%	CARAJÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM 42	100.000	R\$ 35,67	R\$ 17,90	49,82%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 43	1.000	R\$ 3.799,00	R\$ 1.999,90	47,36%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 44	1.000	R\$ 6.015,00	R\$ 3.199,00	46,82%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 45	1.000	R\$ 2.033,00	R\$ 700,00	65,57%	EMPORIO A&C EIRELI
ITEM 46	100.000	R\$ 786,67	R\$ 323,00	58,94%	WENDER DE S CAMARGO EIRELI
ITEM 47	10.000	R\$ 130,67	R\$ 10,00	92,35%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
ITEM 48	375.000	R\$ 216,00	R\$ 67,00	68,98%	O F RODRIGUES COMERCIO
ITEM 49	125.000	R\$ 216,00	R\$ 67,00	68,98%	O F RODRIGUES COMERCIO

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

#### 4.4. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pela receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências dos Fornecedores extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o certame, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito abaixo:

Ordem	Razão Social	Empresas				Val. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					
		Nome fantasia	CNP	Vul./fs.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Cível
1	CARAJÁS DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA	CARAJÁS DISTRIBUIDORA	15.620.527/0001-29	VOL. 8 - 819/880	PARAUAPEBAS-PA	19/06/2021	19/03/2021	10/04/2021	14/07/2021	10/06/2021	21/04/2021
2	O F RODRIGUES COMERCIO SERVICOS	O F RODRIGUES COMERCIO	13.864.317/0001-27	VOL. III - 881/717	PARAUAPEBAS-PA	08/09/2021	10/03/2021	09/09/2021	06/09/2021	08/06/2021	08/06/2021
3	MERCUSUL AGRONEGOCIO EIRELI	MERCUSUL AGRONEGOCIOS	11.245.356/0001-84	VOL. III - 718/722	CAS. AVEL - PR	28/08/2021	26/03/2021	27/08/2021	29/04/2021	01/06/2021	30/06/2021
4	WENDER DE S CAMARGO EIRELI	NOVA OPERAÇÃO S.R.L	07.290.927/0001-83	VOL. III - 778/898	CANA DOS CARAJÁS - PA	11/08/2021	03/04/2021	10/08/2021	13/07/2021	14/04/2021	15/03/2021
5	L.A.R. MELO EIRELI	L.A.R. MELO COMERCIO E SERVICOS	15.621.819/0001-54	VOL. III - 839/899	PARAUAPEBAS-PA	22/08/2021	24/03/2021	18/08/2021	29/08/2021	29/04/2021	27/04/2021
6	EMPORIO A&C EIRELI	EMPORIO A&C	14.465.759/0001-15	VOL. III - 800/955	PARAUAPEBAS-PA	30/03/2021	06/04/2021	18/07/2021	02/09/2021	16/05/2021	08/06/2021
7	TELA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	TELA TECNOLOGIA	11.163.447/0001-06	VOL. III - 958/1.019	LAVRAS - MG	10/07/2021	23/01/2021	30/05/2021	12/04/2021	04/05/2021	12/06/2021
8	BIDDEN COMERCIAL LTDA	BIDDEN COMERCIAL	36.131.478/0001-80	VOL. III - 1.020/1.034	OURI TIBA - PE	24/08/2021	15/08/2021	26/11/2021	29/06/2021	08/07/2021	05/04/2021
9	C. A. L. VICENTE NUTRICO ANIMAL	AGROCAL FERTILIZANTES	08.746.841/0001-26	VOL. III - 1.053/1.097	SUCAPRAMA - PA	10/07/2021	22/03/2021	30/03/2021	15/04/2021	02/05/2021	01/05/2021

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 41.3.1 - Qualificação Econômica



Financeira. Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicado pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade desta e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da mesma a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Escrituradas nos órgãos competentes.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.5. Dos recursos interpostos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recursos no decurso do procedimento, o objeto foi normalmente adjudicado às licitantes declaradas vencedoras pelo pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete a Equipe de Pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, contudo a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A Adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

Nesse sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*.

#### 4.6. Sistema de Registro de Preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, *"o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao*

beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4o, da lei 8.666)”.

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

1. No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA. No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
2. Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 4.6 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93.
3. Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.
4. Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.



Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Produção Rural, que tem competência técnica para tal.

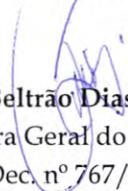
Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo (PE) nº. 8/2020-044 PMP, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, divulgação do resultado, formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e celebração contratual quando conveniente para a Administração Municipal, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 15 de Junho de 2021.

  
**Wéllida Patrícia Nunes Machado**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 763/2018

  
**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767/2018